



C0074899A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 11.045-A, DE 2018

(Do Sr. Carlos Henrique Gaguim)

Estabelece a Semana Nacional de Conscientização Sobre as Doenças Negligenciadas; tendo parecer da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação deste, e do de nº 1775/2019, apensado, com substitutivo (relator: DEP. ANTONIO BRITO).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Projeto apensado: 1775/19

III - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a Semana Nacional de Conscientização Sobre as Doenças Negligenciadas, a ser realizada na semana que englobar o dia 14 de abril.

Parágrafo único: Regulamento disporá sobre as doenças que devem ser classificadas como negligenciadas e as ações que se desenvolverão na Semana Nacional de Conscientização Sobre as Doenças Negligenciadas.

Art. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

As doenças tropicais negligenciadas - DTN “são aquelas causadas por agentes infecciosos ou parasitas e são consideradas endêmicas em populações de baixa renda”, expõe dados da Fiocruz.

São um grupo grande e heterogêneo de doenças que incapacitam ou levam ao óbito milhões de pessoas em todo o mundo. Dados apontam que, juntas, causam entre 500 mil e um milhão de mortes por ano.

Segundo o Departamento de Doenças Tropicais Negligenciadas da Organização Mundial de Saúde da OMS, mais de um bilhão de pessoas no mundo sofrem com alguma doença negligenciada.

Estima-se 1, acesso em 25.10.17. que, no Brasil, cerca de 16 milhões de pessoas apresentem alguma delas, a exemplo de Doença de Chagas, Teníase-Cistecercose, Dengue e Chicungunya, Leishmaniose, Hanseníase, Filariose Linfática, Oncocercíose, Raiva, Esquistossomose ou Geo-helmitíase. Apesar de sua alta prevalência e gravidade, existem poucos estudos no mundo sobre opções terapêuticas ou vacinas para essas doenças. Isso ocorre principalmente porque a indústria farmacêutica prioriza outras doenças, cujos tratamentos tendem a gerar maior lucro.

Em face disso, grupos têm se organizado em todo o mundo, envolvendo não apenas pessoas que sofrem dessas doenças, mas também pesquisadores e grupos internacionais. Desde 2007 um grupo de parceiros globais concordou em combater as DTN; em 2012, foi aprovado o roteiro de DTN da OMS, com o compromisso de se oferecer apoio e recursos para a eliminação de dez das DTN mais comuns.

De fato, o custo para pesquisa e desenvolvimento de novas drogas e vacinas é muito alto. Faz-se premente, então, a colaboração tanto do Estado quanto de entidades internacionais. Com esse objetivo, apresento este Projeto de Lei, que pretende colocar em evidência realidade tão cruel.

É possível minimizar o sofrimento de milhões de brasileiros, basta que nos conscientizemos da gravidade das doenças hoje negligenciadas.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares desta Casa para a aprovação do Projeto de Lei em tela.

Sala das Sessões, em 27 de novembro de 2018.

**Deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM**

## **PROJETO DE LEI N.º 1.775, DE 2019**

**(Da Sra. Benedita da Silva)**

Institui a Semana Nacional de Conscientização Sobre as Doenças negligenciadas.

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À(AO) PL-11045/2018.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a Semana Nacional de Conscientização Sobre as Doenças Negligenciadas, a ser realizada na semana que englobar o dia 14 de abril.

Parágrafo único: Regulamento disporá sobre as doenças que devem ser classificadas como negligenciadas e as ações que se desenvolverão na Semana Nacional de Conscientização Sobre as Doenças Negligenciadas.

Art. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Segundo a Fiocruz, as doenças tropicais negligenciadas - DTN “são aquelas causadas por agentes infecciosos ou parasitas e são consideradas endêmicas em populações de baixa renda<sup>1</sup>”. São um grupo grande e heterogêneo de doenças que incapacitam ou levam ao óbito milhões de

pessoas em todo o mundo. Dados apontam que, juntas, causam entre 500 mil e um milhão de mortes por ano.

Segundo o Departamento de Doenças Tropicais Negligenciadas da Organização Mundial de Saúde da OMS, mais de um bilhão de pessoas no mundo sofrem com alguma doença negligenciada. Estima-se que, no Brasil, cerca de 16 milhões de pessoas apresentem alguma delas, a exemplo de Doença de Chagas, Teníase-Cistecercose, Dengue e Chicungunya, Leishmaniose, Hanseníase, Filariose Linfática, Oncocercose, Raiva, Esquistossomose ou Geo-helmitíase.

Apesar de sua alta prevalência e gravidade, existem poucos estudos no mundo sobre opções terapêuticas ou vacinas para essas doenças. Isso ocorre principalmente porque a indústria farmacêutica prioriza outras doenças, cujos tratamentos tendem a gerar maior lucro.

Em face disso, grupos têm se organizado em todo o mundo, envolvendo não apenas pessoas que sofrem dessas doenças, mas também pesquisadores e grupos internacionais. Desde 2007 um grupo de parceiros globais concordou em combater as DTN; em 2012, foi aprovado o roteiro de DTN da OMS, com o compromisso de se oferecer apoio e recursos para a eliminação de dez das DTN mais comuns.

De fato, o custo para pesquisa e desenvolvimento de novas drogas e vacinas é muito alto. Faz-se premente, então, a colaboração tanto do Estado quanto de entidades internacionais.

Com esse objetivo, apresento este Projeto de Lei, que pretende colocar em evidência realidade tão cruel. É possível minimizar o sofrimento de milhões de brasileiros, basta que nos conscientizemos da gravidade das doenças hoje negligenciadas.

Em face do exposto, conto com o apoio de todos para a aprovação desta importante propositura.

Sala das Sessões, em 27 de março de 2019

Deputada BENEDITA DA SILVA

## **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

### **I - RELATÓRIO**

O presente projeto de lei institui a Semana nacional de conscientização sobre as doenças negligenciadas – e que se realizará na semana que englobar o dia 14 de abril – e delega ao Regulamento a definição das doenças que serão assim classificadas e das ações a serem tomadas na ocasião.

Encontra-se apensado a esta proposição o Projeto de Lei nº 1.775, de 2019, de autoria da Deputada Benedita da Silva, que “Institui a Semana Nacional de Conscientização Sobre as Doenças negligenciadas”, com texto idêntico ao do projeto principal.

Nas exposições de motivos dos projetos, ambos os autores relatam a grande prevalência de doenças tropicais negligenciadas e o alto número de óbitos delas decorrentes. Pretendem, com a iniciativa, colocar em relevo a questão, com o fim de se promoverem debates e, consequentemente, pesquisas que possam minorar o sofrimento por elas causado.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas aos projetos.

Esta Comissão de Seguridade Social e Família será a única a se pronunciar a respeito do mérito da proposição, que dispensa a apreciação do Plenário, por ter caráter conclusivo nas comissões. Em seguida, será apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a respeito da sua constitucionalidade, regimentalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Cabe a este Colegiado a análise da proposição do ponto de vista sanitário e quanto ao mérito. Eventuais ponderações acerca da redação ou da técnica legislativa deverão ser apontadas pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Os dois autores se destacam nesta Casa por sua preocupação para com as populações mais sofridas de nossa sociedade, que são exatamente aquelas mais suscetíveis às doenças negligenciadas. Trata-se de doenças que acometem principalmente os excluídos, que pouco acesso têm ao saneamento básico, às vacinas e aos tratamentos disponíveis.

Em 2013 tivemos uma subcomissão nesta CSSF que trabalhou o tema – a Subcomissão especial destinada a analisar e diagnosticar a situação em

que se encontram as políticas de governo relacionadas às doenças determinadas pela pobreza, cujos trabalhos tive a honra de relatar. Constatamos que, no Brasil, coexistem padrões distintos de morbimortalidade: temos alta prevalência de doenças crônico-degenerativas, que convivem com a persistência ou o recrudescimento de doenças transmissíveis, como a tuberculose, malária, hanseníase e leishmanioses, além da reintrodução de doenças como dengue e cólera.

Identificamos, ao longo dos trabalhos da subcomissão, “complexa teia de relações que fazem do adoecimento, mais que um fenômeno biológico, um fato social”. As doenças se concentravam especialmente nos locais mais carentes, sem infraestrutura e à margem dos serviços públicos. Restou clara a necessidade de articulação entre as áreas de saúde e de assistência social.

A tuberculose e a hanseníase, por exemplo, foram as moléstias que, à época, se apresentaram com maior expressão entre aquelas por nós estudadas. Considerando as dificuldades inerentes ao seu tratamento, que dura seis meses, propusemos fosse concedido algum tipo de benefício que incentivasse a adesão dos pacientes à terapêutica. Como essa, outras sugestões nasceram de nossos trabalhos.

Infelizmente, todavia, parece que os padrões então identificados ainda se mantêm em nossa realidade atual. Urge, portanto, que as doenças negligenciadas ocupem local de destaque em nossa agenda, para que ações de controle sejam levadas a cabo.

Nesse contexto, as proposituras ora em tela se mostram inequivocamente adequadas e oportunas. Seu mérito é louvável e merecem ser aprovadas. No entanto, em face da impossibilidade regimental de se aprovarem as duas proposituras concomitantemente, apresentamos substitutivo que as contempla.

Assim, o voto é pela aprovação dos Projetos de Lei nº 11.054, de 2018, e 1.775, de 2019, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em 16 de maio de 2019.

Deputado ANTONIO BRITO  
Relator

## **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 11.045, DE 2018**

Apensado: PL nº 1.775/2019

Institui a Semana Nacional de Conscientização Sobre as Doenças Negligenciadas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a Semana Nacional de Conscientização Sobre as Doenças Negligenciadas, a ser realizada anualmente na semana que englobar o dia 14 de abril.

Parágrafo único: Regulamento disporá sobre as doenças que serão classificadas como negligenciadas e as ações que se desenvolverão na Semana Nacional de Conscientização Sobre as Doenças Negligenciadas.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 16 de maio de 2019.

Deputado ANTONIO BRITO  
Relator

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 11.045/2018, e o PL 1775/2019, apensado, com substitutivo, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Antonio Brito.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Antonio Brito - Presidente, Marx Beltrão e Misael Varella - Vice-Presidentes, Adriana Ventura, Alexandre Padilha, André Janones, Boca Aberta, Carmen Zanotto, Célio Silveira, Darcísio Perondi, Dr. Frederico, Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr., Dr. Luiz Ovando, Dr. Zacharias Calil, Dra. Soraya Manato, Eduardo Barbosa, Eduardo Braide, Eduardo Costa, Enéias Reis, Geovania de Sá, Jorge Solla, Juscelino Filho, Leandre, Liziane Bayer, Luciano Ducci, Marco Bertaiolli, Miguel Lombardi, Milton Vieira, Ossebio Silva, Pastor Sargento Isidório, Pedro

Westphalen, Pinheirinho, Pompeo de Mattos, Roberto de Lucena, Rodrigo Coelho, Sergio Vidigal, Silvia Cristina, Tereza Nelma, Alan Rick, Alcides Rodrigues, Chris Tonietto, Gil Cutrim, Heitor Schuch, Hiran Gonçalves, João Roma, Mariana Carvalho, Mauro Nazif, Otto Alencar Filho, Professor Alcides, Rejane Dias, Renata Abreu e Zé Vitor.

Sala da Comissão, em 18 de junho de 2019.

Deputado ANTONIO BRITO

Presidente

## **SUBSTITUTIVO ADOTADO AOS PROJETOS DE LEI Nº 11.045, DE 2018 E 1.775, DE 2019**

Institui a Semana Nacional de Conscientização Sobre as Doenças Negligenciadas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a Semana Nacional de Conscientização Sobre as Doenças Negligenciadas, a ser realizada anualmente na semana que englobar o dia 14 de abril.

Parágrafo único: Regulamento disporá sobre as doenças que serão classificadas como negligenciadas e as ações que se desenvolverão na Semana Nacional de Conscientização Sobre as Doenças Negligenciadas.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 18 de junho de 2019.

Deputado Antônio Brito  
Presidente

**FIM DO DOCUMENTO**